

CONTRATO TRT 16<sup>a</sup> Nº 06/2015 PA Nº 4722/2014

> DE PRESTAÇÃO DE CONTRATO SERVICO PARA **FORNECIMENTO EVENTUAL** E FUTURO. ASSINATURA ANUAL DOS JORNAIS O O IMPARCIAL E JORNAL PEQUENO. QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E, DE **OUTRO, A EMPRESA 360 COMÉRCIO E** SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, e de outro lado, a empresa 360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, situada Av. Brasil, 7971, Loja A - Ramos. CEP: 21.030-001, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF nº doravante denominada CONTRATADA. 15.697.260/0001-35, representada pelos Srs. MARCUS VINICIUS TORRES REGO, inscrita no CPF nº 119.678.687-94, e LEANDRO HENRIQUE REGO FERNANDEZ, inscrito no CPF nº 124.194.567-50, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si este contrato, na forma constante do PA nº 4722/2014, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, observada no que couber a IN MP/SLTI nº 02/2008, e demais normas que regem a espécie, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva o fornecimento de assinatura anual dos jornais O Imparcial e Jornal Pequeno, com entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo:

P

Contrato TRT 16ª Região nº 06/2015



ITEM	ESPECIFICA ÇÕES	QUANT.	ENTREGAS	Valor de referência assinatura unitário (R\$)	Valor de referência assinatura anual (R\$)
01	Jornal O Imparcial	11	Diária	R\$ 705,38	R\$ 7.759,18
02	Jornal Pequeno	11	Diária	R\$ 709,99	R\$ 7.809,89

Total R\$ 15.569,07 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais, sete centavos)

<u>Parágrafo Único:</u> Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA nº 4722/2014.

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2014, doc. 028;
- b) Termo de Referência e seus anexos (doc 18);
- c) Ata do Pregão Eletrônico nº 38/2014 doc. 032;
- d) Ata nº 94/2014, devidamente assinada, em doc 40.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS A SEREM</u> EXECUTADOS

Os serviços objeto deste Contrato compreendem o fornecimento e a entrega dos jornais identificados na cláusula primeira.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO DOS PERIÓDICOS

Os jornais serão entregues na Portaria do edifício sede do CONTRATANTE, Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis - MA CEP 65010-650 e Portaria do Fórum Astolfo Serra, Av. Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís - MA CEP 65010-650.

<u>Parágrafo Único:</u> O fornecimento dos jornais será diário, incluindo sábados, domingos e feriados, exceto no caso dos periódicos que, comprovadamente, têm veiculação diferenciada.

Contrato TRT 16a Região nº 06/2015



# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A execução dos serviços inicia-se em dia subsequente, imediatamente após o recebimento da nota de empenho respectiva.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado MENSAL e ANUAL da contratação é de R\$ 1.415,37 (mil quatrocentos e quinze reais, trinta e sete centavos) e R\$ 15.569,07 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais, sete centavos), respectivamente, os preços apresentados pela CONTRATADA deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme nota de empenho  $n^{\circ}$  2015NE000181 emitida em 05/02/2015.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Recebida a nota de empenho do tipo global pela Contratada esta apresentará a nota fiscal mensal equivalente à 1/12 (um doze avos) do valor anual da assinatura(s) contratada(s) e, após o inicio de cada período mensal a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento do mês para pagamento antecipado, na proporção de ½ do valor anual deste contrato.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O pagamento será efetuado antecipado em 12 (doze) parcelas iguais. A primeira será imediata após a assinatura deste contrato; e as demais parcelas serão faturadas e pagas no início de cada mês mediante ateste pelo fiscal do contrato de que os serviços faturados e pagos no mês anterior foram prestados de forma razoável e sem ressalva.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O pagamento de cada parcela mensal será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, na Portaria, no térreo do edifício sede do CONTRATANTE, no endereço mencionado na cláusula terceira.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido a CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

3



<u>Parágrafo Quarto</u>: Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente prestação do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

<u>Parágrafo Sexto:</u> O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), apresentando, ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) esta obtida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (WWW.trt16.jus.br).

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Será dispensada a retenção tributária de competência da União caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES.

<u>Parágrafo Oitavo:</u> No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono: O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

e VP = Valor da prestação em atraso.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até 31/12/2015.

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se à:

4

Contrato TRT 16a Região no 06/2015



- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar a obrigação dentro das normas pactuadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços através da indicação do Fiscal do contrato;
- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- V. Proceder à distribuição interna das publicações.

### CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A Contratada obriga-se à:

- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II. Confirmar, junto ao Contratante, o recebimento da Nota de Empenho em até 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente do recebimento;
- Iniciar a prestação dos serviços em dia subseqüente, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho respectiva;
- IV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TRT 16<sup>a</sup> Região;
- V. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do TRT da 16ª Região;
- VI. Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza, observado o dia da veiculação;
- VII. Disponibilizar, por solicitação do Contratante, o acesso dos periódicos contratados também por meio eletrônico, caso o jornal já contemple essa possibilidade de veiculação;
- VIII. Garantir a fiel execução dos serviços entregando regularmente o objeto do presente Contrato;



## CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a CONTRATADA que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- III. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato:
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Parágrafo anterior.

<u>Parágrafo Segundo:</u> A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor

Contrato TRT 16ª Região nº 06/2015



correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada MENSALMENTE pelo servidor Márcio Alberto Lopes Muniz, designado pela Portaria DG TRT - 16ª Região nº 207/2014, item 08.

# CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- b amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados ao Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à Contratada:

- a assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;
- c execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d- retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Contrato TRT 16ª Região nº 06/2015

9

7



A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

<u>Parágrafo único</u>: E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 18 de março de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR Desembargador-Presidente

TRT - 1/6ª Região

LEANDRO HENRIQUE REGO FERNANDEZ 360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA - ME

MÁRCUS VINICIUS TORRES REGO 360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

1 w blocker

Testemunha

Identificação nº:

2. Actufendo Identificação nº: 30816427 15.697.260/0001-35

360 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Av. Brasil, Nº 7981 Frente e Fundos Ramos - CEP 21.030-000

RIO DE JANEIRO -- RJ.